

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado da Administração pelo Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais), pelo Decreto Estadual nº 38.406 de 27 de Junho de 2018, por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia está localizada na Avenida João da Mata, 200, no Centro Administrativo Estadual, sala 001, no prédio reformado, onde funcionava o Palácio dos Despachos, Jaguaribe, tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A CODATA tem por objetivos:

- I. A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II. O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III. A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- IV. A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º A CODATA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – Elaboração de Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros, de consecução desses objetivos mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômicos-

financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da Administração;

III – Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações em conformidade com a Legislação em vigor e com as melhores práticas;

IV – Elaboração de política de distribuição de dividendos, a luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;

V – Divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas a consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI – Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII – Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

VIII – Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 5º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social da Companhia é de R\$ 80.521.591,93 (oitenta milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatorze), dividindo-se em 67.817.227 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete) ações do Estado e 64.987 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete) ações de Pessoa Física. Valor unitário da ação R\$ 1,1861957232273. Participação acionária do Estado em 0,999042651 (99,9%) e Pessoa Física 0,000957349 (0,1%).

Parágrafo único - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Art. 7º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital

ou subscrição de novas ações.

Art. 8º O Acionista controlador deverá:

I – Fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – Preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.

§1º Os administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§3º Os administradores eleitos devem participar, periodicamente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

Art.10 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para o cargo de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) Cargo gerencial no setor privado;
- b) Cargo de assessoramento superior no setor público; ou
- c) Cargo estatutário em empresa.

II – Ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único – Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

Art. 11 Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I – Representante do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita;

II – Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

III - Pessoa que esteja com litígio judicial com a companhia ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, inclusive com ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

IV – Pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a companhia ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 01 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

V – Pessoa que tiver interesse conflitante com a companhia, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da companhia ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, neste último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

VI – Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; e

VII – Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia.

Parágrafo único – Os administradores da Companhia deverão observar as boas práticas de gestão quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 12 A Companhia adotará estruturas e práticas de controle interno, prevenção e mitigação de riscos, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB e Ouvidoria Geral do Estado – OGE/PB, no que tange a meras funções de controladoria, auditoria e transparência, ouvidoria e correção, além de:

- I – Supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a Companhia;
- II – Elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

Art. 13 A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.

§2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 15 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;
- V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

- VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

Art. 16 A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

Art. 17 O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo acionista majoritário presente.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente.

§1º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração;

§2º Fica assegurado aos Acionistas à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§3º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o artigo 133, IV, da Constituição do Estado.

§4º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o

substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembleia Geral que, conforme o caso, elegerá novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§5º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

§6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§7º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

§8º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, quando for o caso, e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de locação ou de “leasing” de máquinas e equipamentos e quaisquer outros que resultem endividamento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas;
- VII. Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário;
- X. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, bem como os respectivos Planos Plurianuais e Programas Anuais de dispêndios e de investimentos;
- XII. Propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela Companhia;

- XIII. Propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XIV. Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a Companhia;
- XV. Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;
- XVI. Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as matérias de sua competência;
- XVIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria.

Seção III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) áreas:

- a) Diretoria de Presidência;
- b) Diretoria de Infraestrutura de TI e Comunicações;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Sistemas

Art. 20-A Os diretores serão acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, podendo ser destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento;

§2º As áreas de Diretoria de Infraestrutura de TI e Comunicações e Diretoria de Sistemas serão preenchidas, obrigatoriamente, por pessoa com nível superior em informática ou especialização na área, mantendo-se essas exigências para os casos de substituição.

§3º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

§4º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) As demais áreas da Diretoria serão ocupadas por Gerente ou Assessor Especial, após a aprovação da Diretoria de Presidência, sendo respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

§4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias,

o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.

Art. 21 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto pessoal e o de qualidade, sendo permitida a participação dos Gerentes, apenas para manifestação consultiva.

Parágrafo único – A representação da empresa é privativa dos diretores.

Art. 22 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 23 Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
- VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
- VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
- VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

Art. 24 Compete à Diretoria de Presidência

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;

- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, *ad referendum* desta.

Art. 25 Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- II. Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- III. Executar as deliberações da Diretoria;
- IV. Controlar a aquisição de bens de consumo;
- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 26 Compete à Diretoria de Tecnologia de TI e Comunicações:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área técnica;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 27 Compete à Diretoria de Sistemas:

- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;

- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§1º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida lei.

§2º - Fica vedada a indicação e eleição do conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria companhia, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública Estadual.

§3º - É assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e respectivo suplente.

§4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar 01 (um) membro para o Conselho Fiscal, dentre aqueles ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, bem como 01 (um) membro dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 3º, V, da Lei Complementar Estadual nº 86/2008.

§5º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria Companhia, nem do mesmo grupo que fala a Lei 6.404/76.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar ao órgão de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar, por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII).

Art. 30 Na ausência ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo, observando-se o critério do rodízio, a partir do mais velho.

Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, para o exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor ou extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 32 A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembleia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 34 O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- I. 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios;
- III. Percentagem fixada, anualmente, pela Assembleia Geral a ser distribuída como participação aos empregados, na proporção do salário base;
- IV. O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

ANEXO I

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2025.